

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

*Contrato de Prestação de Serviços –
Combustível – AJG e LUANA AUTO
POSTO LTDA – Cuidadores – Termo de
Colaboração 3828/2023*

Contrato AJG nº 109/23

CONTRATANTE: AGINDO JUNTOS GERAMOS + AJG, com sede à Rua Humberto de Campos, nº 680, Jardim Zulmira, CEP 18061-000, Sorocaba/SP, representada por **MARIANA MANCIO GUIA**, [REDACTED] portadora do RG nº

[REDACTED] inscrita no CPF sob nº [REDACTED] residente e domiciliada à [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

CONTRATADA: LUANA AUTO POSTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.648.743/0001-06, com sede na Av. Juvenal de Campos, nº 300, CEP 18030-280, Jardim Faculdade, Sorocaba/SP, representada pela Sra. **CECILIA ROSA CAMARGO**, [REDACTED]
[REDACTED] portadora do RG [REDACTED] inscrita no CPF sob o nº [REDACTED]
[REDACTED] residente e domiciliada na [REDACTED]
doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DECLARAÇÕES INICIAIS

1.1 A Contratante celebrou através de Termo de Colaboração nº 3828/23 firmado junto a Prefeitura Municipal de Sorocaba para a administração, gestão e execução de atendimento complementar ao estudante regularmente matriculado na Rede Municipal de Ensino, com deficiência de qualquer natureza e transtornos globais do desenvolvimento/transtorno do espectro autista com impedimentos para autocuidado, autonomia e independência em situações escolares do Município.



Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira • Sorocaba SP

15 3329.5740

1.2 Declaram as partes serem sabedoras que, assim como a AJG, em sua relação com o município de Sorocaba – SP, é mera gestora (administradora) da unidade de atendimento psicossocial, não assumindo de nenhuma forma os riscos do negócio, continuando a atividade a ser de natureza pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO

2.1 O presente contrato tem como **OBJETO**, pelo **CONTRATADO** o fornecimento de combustível, tipo gasolina comum, álcool comum e óleo diesel comum, para abastecimento dos veículos pertencentes à frota do **CONTRATANTE** com fins exclusivos ao projeto deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

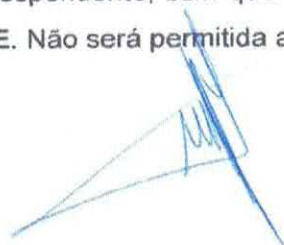
3.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, por até 05 (cinco) anos, em consonância com o Termo de Colaboração nº 3828/23.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Pelos serviços ora pactuados, a **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA** no valor global, distribuído em 12 meses, equivalente a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

4.1.1 O valor mensal a ser pago à **CONTRATADA** pode variar conforme a demanda mensal na utilização da frota veicular, não podendo exceder o valor global estabelecido na rubrica.

4.2 Todas as notas fiscais serão emitidas em nome da **CONTRATANTE** e encaminhadas à mesma até o dia 05 (cinco) do mês subsequente da prestação do serviço, vedada a tolerância. A não observância deste prazo implicará automaticamente na prorrogação do vencimento correspondente, sem que tal procedimento implique em qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. Não será permitida a cobrança dessas notas fiscais ou de qualquer outro



documento em instituições financeiras sem a prévia anuência da **CONTRATANTE**.

4.2.1 Junto com o envio das notas fiscais, deverá ser enviado as Certidões negativas Municipal, Estadual e Federal.

4.3 Obedecidas as condições deste contrato, o pagamento da nota fiscal relativa à prestação de serviço do mês anterior, será efetuado no dia 20 de cada mês. Fica ressalvado que nenhum outro pagamento será devido pela prestação de serviços, além dos itens que serviram de base para a fixação do valor ajustado e aceito por ambas as partes.

4.4 A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os tributos (impostos, taxas e contribuições sociais federais, estaduais e municipais) ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, obrigando-se a resguardá-la de quaisquer dúvidas ou contestações futuras, ressarcindo-lhe, imediatamente, qualquer eventual prejuízo ou despesa das obrigações previstas neste item.

4.5 Fica expressamente convencionado que, na hipótese de o **CONTRATANTE** efetuar o pagamento mensal à **CONTRATADA** fora do prazo respectivo, deverá fazê-lo acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 Quaisquer alterações das obrigações contratuais somente serão válidas mediante celebração de Termos Aditivos, firmados pelos representantes legais das Partes.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Em cumprimento ao objeto do presente instrumento, são obrigações exclusivas e exaustivas da **CONTRATADA**:

a) Planejar, conduzir e executar os serviços, com integral observância das disposições deste Contrato, obedecendo rigorosamente aos prazos contratuais, às normas vigentes e os requerimentos gerais que forem formulados, por escrito, pela **CONTRATANTE**;

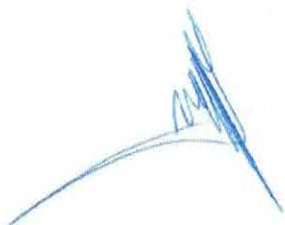


- b) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal especializado e capacitado, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciária, civil e fiscal, não podendo ser imputada à **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade solidária em relação a tais matérias, dada a natureza do contrato de prestação de serviços.
- c) Responsabilizar-se por quaisquer demandas trabalhistas, previdenciárias, sobre acidentes do trabalho ou de qualquer outra natureza atinentes ao pessoal utilizado na prestação dos serviços, sob sua responsabilidade, mantendo a **CONTRATANTE** isenta de qualquer responsabilidade;
- d) Manter a **CONTRATANTE** à margem de quaisquer queixas, reivindicações e/ou reclamações de seus empregados ou de terceiros, em decorrência do cumprimento do presente contrato;
- e) Fornecer à **CONTRATANTE** todos os dados solicitados que se fizerem necessários ao bom entendimento e acompanhamento do serviço contratado;
- f) Nenhuma das partes será considerada responsável pelo não cumprimento de suas obrigações no caso de força maior ou caso fortuito, mas não se limitando as hipóteses de tempestades, guerras, desordens, sabotagens, atos terroristas, na forma prevista em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Comunicar previamente à **CONTRATADA** qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados;
- b) Efetuar todos os pagamentos ora contratados, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes do não cumprimento desta obrigação contratual;



- c) Responsabilizar-se pelos pagamentos de todos os custos e ônus deste contrato, inclusive os procedimentos de eventual aditamento do presente contrato, o qual deverá, obrigatoriamente, ser objeto de negociação entre as partes;
- d) Relatar à **CONTRATADA** por escrito, toda e qualquer irregularidade ou comentários nos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

8.1 O **CONTRATADO** não manterá qualquer tipo de vínculo hierárquico ou empregatício com o **CONTRATANTE** e tampouco com seus representantes legais;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Ocorrerá a rescisão do presente contrato, independentemente de qualquer comunicação prévia ou indenização quando:

9.1.1 Por mútuo acordo entre as partes;

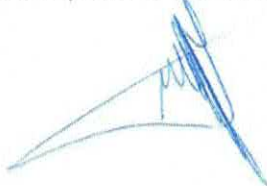
9.1.2 Unilateralmente, em casos de descumprimento pela parte contrária, de qualquer das cláusulas ora ajustadas, bastando para tanto uma notificação apontando a condição desrespeitada;

9.1.3 Extinção ou dissolução de qualquer das partes.

9.1.4 Por Falência, Recuperação Judicial, Dissolução ou Liquidação da **CONTRATADA**, bem como se esta apresentar-se em situações de Insolvência, ou quando requerer ou for requerido o início de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial pela **CONTRATADA**, visando uma recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101/05, sendo estes casos em que a rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial;

9.1.5 A qualquer momento em decorrência do Convênio firmado perante a Prefeitura Municipal de Sorocaba.

9.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela parte inocente,



mediante aviso prévio por escrito de 10 (dez) dias de antecedência.

9.3 Poderá ser rescindido sempre que uma das partes deixar de cumprir quaisquer das obrigações ora avençadas e não saná-las no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da manifestação da parte contrária, sem prejuízo do direito da parte inocente de cobrar o pagamento da multa por infração contratual e de exigir judicialmente indenização por eventuais perdas e danos que tenha sofrido em decorrência da infração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONFIDENCIALIDADE E LGPD

10.1 Cada uma das partes, neste ato, reconhece que, na execução do presente contrato, poderá ter acesso ou receber informações confidenciais da outra parte ou a ela relacionadas, incluindo, sem limitação, seus métodos negociais, operações e negócios, processos e sistemas empregados na operação de seus negócios, informações relativas à estrutura de organização e seus fundamentos, filosofia e objetivos, vantagens e desvantagens competitivas, resultados financeiros, pesquisas confidenciais relacionadas ao seu objeto social e arquivos de nomes e endereços de todos os tipos doravante designados ("informações confidenciais"). Cada uma das partes receberá e manterá todas as informações da outra parte em sigilo e não usará, direta ou indiretamente, nem divulgará a terceiros quaisquer dessas informações confidenciais sem o prévio consentimento escrito do respectivo proprietário.

10.2 As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidade aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018 – "LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

11.1 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção")

e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por seus prepostos, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

12.1 O presente instrumento está vinculado também ao Termo de Colaboração nº 3828/2023, celebrado entre o Município de Sorocaba e a **CONTRATANTE**;

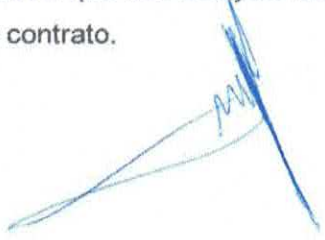
12.1.1 A **CONTRATANTE** estará obrigada a realizar o pagamento à **CONTRATADA**, mediante a realização do respectivo repasse, enquanto perdurar a vigência do Termo de Colaboração que originou a necessidade da presente contratação;

12.1.2 Na hipótese da Administração Pública (Prefeitura Municipal) não realizar o repasse, a **CONTRATANTE** fica impossibilitada de realizar pagamentos à **CONTRATADA**, considerando tratar-se de entidade beneficente e, assim, não dispor de recursos financeiros próprios para cumprir tal compromisso, tendo a Prefeitura de Sorocaba como responsável subsidiária quanto a eventuais débitos remanescentes do contrato;

12.1.3 Fica vedada a utilização de recursos repassados para o pagamento das despesas de multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

12.1.4 Não haverá incidência de quaisquer multas e penalidades no caso de rescisão em virtude do término da vigência do Termo de Colaboração.

12.2 Sobre os Limites de Responsabilidade, a **CONTRATADA** está limitada ao cumprimento das obrigações assumidas neste contrato e não responderá pelas perdas e danos ou lucros cessantes, nem será responsável por qualquer reclamação de terceiros contra a **CONTRATANTE** que não estejam relacionadas diretamente com a prestação dos serviços objeto deste contrato.



12.3 A **CONTRATADA** não poderá proceder a qualquer forma de subcontratação dos Serviços que lhe foram atribuídos por meio deste Contrato sem o expreso consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.

12.3.1 Na hipótese de subcontratação, mesmo que autorizada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** permanecerá solidariamente responsável pelos Serviços.

12.4 A **CONTRATANTE** fornecerá todas as condições necessárias à execução dos serviços ora contratados, no que se refere à segurança e ao local apropriado de trabalho.

12.5 As comunicações e notificações decorrentes do presente contrato serão feitas por correspondência com que se possa comprovar o recebimento pelo destinatário, dirigida aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

12.6 Qualquer aceitação, prorrogação ou tolerância de uma parte em relação às obrigações assumidas pela outra na presente relação contratual será sempre em caráter precário e limitado, não constituindo alteração ou novação contratual, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévios à parte, ressalvados os casos em que o silêncio da parte e/ou a sua inércia são erigidos como manifestação de sua concordância tácita em relação aos atos praticados pela outra.

12.7 Este contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo específico, firmado por seus respectivos representantes legais.

12.8 Verificando-se a nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade de qualquer cláusula deste contrato, permanecerão em vigor as suas demais disposições, desde que não decorrentes daquela em relação à qual foi constatado um dos vícios anteriormente mencionados, comprometendo-se as partes a estabelecer, de comum acordo, outra norma de regência para substituí-la, preservando-se, na medida do possível, sua finalidade dentro deste contrato, bem como seu valor econômico.



12.9 O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer tempo.

12.10 Os casos omissos serão equacionados à luz da legislação em vigor.

12.11 As partes elegem o foro da Comarca de Sorocaba – SP, para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorocaba, 01 de dezembro de 2023.

CONTRATANTE

Mariana Monele Guar
AGINDO JUNTOS GERAMOS + AJG

CONTRATADA

[Assinatura]
LUANA AUTO POSTO LTDA